



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
ESTADO DO TOCANTINS

DECRETO Nº 70/2021

02 DE JULHO DE 2021.

"Decreta novas medidas de flexibilização para estabelecimentos públicos e privados em Santa Maria do Tocantins – TO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que mais de 25% da população já receberam a primeira dose da vacina;
CONSIDERANDO que os casos de pessoas infectadas pelo vírus anda em escala decrescente no âmbito municipal.

CONSIDERANDO que a flexibilização tem como objetivo o retorno as atividades de forma gradativa e com restrições.

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido as seguintes medidas para estabelecimentos considerados essenciais em Santa Maria do Tocantins – TO;

I – será permitido o fluxo de clientes de até 60% de sua capacidade

II – uso de máscara obrigatório para funcionários, proprietários, clientes e pessoas que frequentam os estabelecimentos.

V – disponibilização de álcool em gel e/ou borrifadores com álcool na entrada dos estabelecimentos.

Art. 2º - os estabelecimentos que descumprirem com as normativas expostas por este decreto serão enquadrados no **art. 268 do Código Penal** e autuados a pagar as seguintes multas;

I – primeira autuação multa de R\$ 300,00(trezentos reais).

II – segunda autuação multa de R\$ 600,00(seiscentos reais).

III – terceira autuação, cassação de alvará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
ESTADO DO TOCANTINS

Art. 3º - Fica autorizado a reabertura da quadra de esporte, campo de futebol society e campo para uso dos atletas e esportistas do município com as seguintes restrições:

- I – vedado a participação de equipes e jogadores de outros municípios;
- II – vedado a realização de campeonatos;
- III – vedado o uso de som automotivo nas dependências do campo;

Parágrafo Único: O descumprimento destas restrições implicará na suspensão do gozo das atividades esportivas para toda equipe envolvida na partida por tempo indeterminado.

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes, sorveterias e lanchonetes para consumo no local respeitando os seguintes protocolos:

- I – mantendo distanciamento dos jogos de mesas no limite mínimo de 2,0m uma para outra:
 - a) Compreende-se como jogo de mesa: uma mesa e quatro cadeiras.
- II – respeitar o limite de 4 pessoas para cada jogo de mesa;

Parágrafo único: para os estabelecimentos que se refere este artigo fica permitido o funcionamento até as 22h00min.

Art. 5º - Não se incluem nas suspensões os estabelecimentos médicos, hospitalares, unidades de saúde, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados e congêneres.

Art. 6º - As instituições religiosas funcionarão em obediência ao uso de máscaras/álcool em gel, limitando as cerimônias apenas em templos, e mantendo o distanciamento das cadeiras em 1,0 metro.

Parágrafo Único: Fica vedado a realização de eventos religiosos em praças públicas, ruas e avenidas da cidade.

Art. 7º - este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
ESTADO DO TOCANTINS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS, Estado do
Tocantins, 02 de julho de 2021.

ITAMAR BARRACHINI
Prefeito Municipal